



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 926, DE 18 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRENO INDUSTRIAL À EMPRESA BELA ISCHIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA E FRUTA CONGELADA LTDA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **BELA ISCHIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA E FRUTA CONGELADA LTDA.**, CNPJ nº 01.130.631/0001-98, uma área de terreno localizado no Distrito Industrial II, na Fazenda Paraíso, na Cidade de Astolfo Dutra, medindo 17.556,24 m², confrontando pela direita por marcos de divisa, por 161,46 m, com área remanescente; pela esquerda por cerca, por 146,52 m, com Sílvio Teza; pelos fundos por cerca e córrego, por 145,37 m, com José Helvécio Pinto; pela frente por marcos de divisa, por 169,98 m com área remanescente, conforme croquis anexo, terreno pertencente a imóvel desapropriado pelo Município de Astolfo Dutra conforme Decreto nº 2344, de 04 de agosto de 1998.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente, terá de ser transcrita em seu interior teor, na escritura pública a ser lavrada, no Cartório de Notas a presente Lei que terá de ser respeitada em todas as suas cláusulas e condições, obrigatoriamente ficando a mesma arquivada no tabelionato onde o instrumento público for lavrado, tendo a presente de ser respeitada no seu todo sob pena de não produzir efeito algum.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se a construção pela Donatária de uma unidade industrial.

Art. 3º - A doação caducará e o imóvel reverterá automaticamente ao Município doador, sem qualquer indenização se a partir da vigência desta Lei a Empresa donatária:

- I - Não cercar o terreno em 06 (seis) meses;
- II - não iniciar as obras de instalações em 12 (doze) meses;
- III - Se dentro de 18 (dezoito) meses não estiver funcionando com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de produção final, da unidade fabril instalada;
- IV - Não exercer, não executar e não exercitar bem como alterar a finalidade, para qual a referida área foi destinada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

V - Caso o donatário locar, ou proceder a sub-locação da totalidade, ou mesmo parte do imóvel inclusive dos galpões industriais existentes;

VI - No caso de donatário, bem como qualquer pessoa autorizada por este, edificar residência no terreno doado;

VII - Não respeitar a legislação municipal relativa a normas técnicas para instalação em Distritos Industriais e deixar de apresentar a documentação exigida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos estipulados nos incisos I, II e III deste artigo somente começam a ser contados a partir da autorização concedida pela Prefeitura para utilização do terreno pelo donatário.

Art. 4º - Ao donatário será permitido oferecer o imóvel em garantia, hipoteca, ou penhor legal para obtenção de financiamentos junto a Bancos Comerciais ou Entidades Financeiras, objetivando a construção de sua unidade industrial/comercial.

Art. 5º - Em caso de retomada do imóvel pelo Município através de Ação Judicial de qualquer espécie, as benfeitorias existentes no imóvel reverterão também ao Município sem qualquer ônus ou indenização.


Art. 6º - Em caso de sucessão, falência ou dissolução da sociedade, o adquirente do imóvel deverá obter a aprovação da Prefeitura, quanto à sua destinação.

Art. 7º - A área de terreno que está sendo doada é objeto de aquisição pelo Município através de Ação de Desapropriação face a Cia. Açucareira Riobranquense, Processo nº 153.00.008927-3, 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases, MG, com imissão provisória na posse concedida pelo MM. Juiz de Direito em 11/02/2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Astolfo Dutra, MG, 18 de junho de 2002.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra